

REQUERIMENTO

(Do Sr. SANDRO MABEL)

Requer seja revigorado o verbete nº 01 da súmula de jurisprudência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que dispõe sobre regulamentação de profissões.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa. que seja revigorado o verbete nº 01 da súmula de jurisprudência da CTASP (em anexo), que dispõe sobre regulamentação de profissões, pelos motivos a seguir expostos:

A regulamentação de profissões é tema constantemente debatido nessa Comissão e sempre gerou muita polêmica.

Verificamos que é comum ser confundida a regulamentação profissional com o reconhecimento da profissão e com a garantia de direitos. Na verdade, **regulamentar significa restringir o livre exercício da atividade profissional.**

O inciso XIII do Art. 5º¹ e o parágrafo único do Art. 170² da Constituição Federal estabelecem o princípio da liberdade de exercício de qualquer atividade profissional ou econômica, desde que lícita.

¹ “Art. 5º...

XIII- é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;”

² “Art. 170...

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo no casos previstos em lei.”

Assim, a regulamentação indiscriminada de ofícios e ocupações significa inviabilizar a norma constitucional. Nega-se a cidadania ao restringir o acesso ao mercado de trabalho para um enorme contingente de trabalhadores que não preencha os requisitos impostos pela norma.

Esse poder do Estado de interferir em determinada atividade profissional visando limitar o seu livre exercício somente se justifica se o interesse público assim o exigir.

Isso ocorre quando a prática profissional por pessoas desprovidas de um mínimo de conhecimento técnico e científico especializado puder acarretar sério **dano social**, colocando em risco a segurança, a integridade física, a saúde, a educação, o patrimônio e o bem-estar.

Nesse sentido, em 26 de setembro de 2001 foi adotado por essa Comissão o verbete que se pretende revigorar, que estabelecia requisitos objetivos para a regulamentação de profissões.

Assim, a regulamentação legislativa de uma profissão somente seria aceita, nos termos do verbete, se verificados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a. que a atividade exija conhecimentos teóricos e técnicos;

b. que o exercício da profissão possa trazer riscos de dano social no tocante à saúde, ao bem-estar, à liberdade, à educação, ao patrimônio e à segurança da coletividade ou dos cidadãos individualmente;

c. que não proponha a reserva de mercado para um segmento em detrimento de outras profissões com formação idêntica ou equivalente;

d. que haja a garantia de fiscalização do exercício profissional;

e. que se estabeleçam os deveres e as responsabilidades pelo exercício profissional;

f. que a regulamentação seja considerada de interesse social.”

Em 3 de agosto de 2005, o verbete nº 1 da súmula de jurisprudência da CTASP foi revogado, deixando de ser observados os critérios objetivos nele estabelecidos para a elaboração de pareceres nesta Comissão.

Obviamente, devem ser respeitadas as opiniões em contrário, que defendem a regulamentação de várias atividades profissionais, porém consideramos que a fundamentação jurídica e a justificação do verbete permanecem válidas até hoje, bem como os precedentes relacionados à matéria.

Entendemos que o papel regulador do Estado somente deve ser exercido caso sejam observados os requisitos já mencionados, sob pena de a regulamentação ser considerada inconstitucional e contrária aos princípios de direito do trabalho, em especial o de liberdade do exercício de qualquer trabalho.

Não podem prevalecer os interesses de determinado grupo que vise tão somente à reserva de mercado, contrária, obviamente aos interesses da sociedade, em especial ao livre acesso a qualquer trabalho e emprego.

A não-observância dos requisitos estabelecidos no verbete que pretendemos revigorar significa, em vários casos, a preferência por grupos organizados em detrimento da sociedade em geral, que não se organiza contra a regulamentação indiscriminada de profissões.

Saliente-se que a sociedade sequer precisa se organizar para defender a liberdade de exercício profissional, uma vez que a própria Constituição Federal já dispõe sobre o tema, conforme já mencionamos.

Isto posto, requeremos seja revigorado o verbete nº 01 da súmula de jurisprudência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que dispõe sobre a regulamentação de profissões.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado SANDRO MABEL